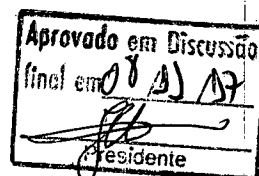




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
(BRUNO DO DEPÓSITO)

Projeto de Lei nº 27 /2017



| | |
|--|-----------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA | |
| SETOR DE PROTOCOLO | |
| PROCESSO Nº | <u>283/2017</u> |
| DATA | <u>04/11/17</u> |
|  | |
| ASSINATURA | |

Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições em condições de atender os fins a que se destinam.

Paragrafo Único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II – Escolas municipais, unidades de municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- III – Logradouros e equipamentos públicos;
- IV – Unidades e prédios públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não dispor de segurança total aos seus usuários, e não acabadas em toda sua totalidade.

Art. 3º As obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – Materiais de uso rotineiro necessários a finalidade do estabelecimento;
- III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Os logradouros não poderão ser colocados em utilização sem as devidas sinalizações.

Art. 5º O presente projeto de lei não onera o Poder Executivo e tem como objetivo dar maior eficiência obras, e outras construções afins.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do Projeto de Lei é resguardar o interesse da população de Seropédica, tendo em vista a necessidade de banir da vida pública, a prática de entrega de obras inacabadas ou sem condições de atenderas suas finalidades. Enfim, combater o vício comum a um grande número de maus gestores públicos fazem inaugurações de prédios e instalações inacabadas causando tamanho prejuízo ao erário público.

As obras que apresentam as estruturas finalizadas, mais que não possuem condições receber ou atender a população de forma adequada, ou seja, sem estarem dotadas dos necessários equipamentos e número mínimo de profissionais capacitados, não poderão ser entregues nem tão pouco inauguradas.

Ressalta-se que, algumas obras quando são inauguradas sem estarem totalmente acabadas, geram muita expectativa e ao mesmo tempo frustração aos seus destinatários finais causando enorme prejuízo aos cofres públicos.

Desta forma o objetivo fundamental deste Projeto de Lei é que se cumpra todos os princípios de nossa Carta Magna, mais em especial o da finalidade previsto no Artigo 37.

Assim sendo é a propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Bruno de Almeida Santos
Vereador
Matrícula: 1518/2017


Bruno de Almeida Santos
Vereador